



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, DENOMINADA APAED.

PROCESSO SEI Nº 084.000.663/2016

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF**, com sede nesta Capital, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, CEP: 70.040–020, CNPJ nº 00.394.676/0001–07, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].743.701-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 01, de 01/01/2019, p.7, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, publicado DODF nº 146, de 01/08/2000, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA**, doravante denominada **APAED**, inscrita no CNPJ nº 00.573.287/0001-49, com sede na QNM 29 Módulo “D” – Ceilândia Sul Brasília/DF, CEP: 72.215-290, telefones (61) 3371-3232 e (61) 3372-2528, e-mail: apaeddf@yahoo.com.br, neste ato representada por **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS**, na qualidade de Diretor-Presidente, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].306.971-[REDACTED], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a oferta de Atendimento Especializado Multiprofissional no serviço de referência e apoio à habilitação e à reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, na faixa etária de 0 (zero) anos à fase adulta, com disponibilização de professores e fornecimento de alimentação escolar para 213 (duzentos e treze) estudantes, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 – Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 60 (sessenta) meses.

4.2 – A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3 – A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED.

4.4 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a ser providenciada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 – São responsabilidades da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF**:

5.1.1 – Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

I - Apoiar, por intermédio da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB, as atividades didático-pedagógicas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada - APAED, visando garantir o desenvolvimento das ações planejadas, nos termos das diretrizes educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

II - Remanejar à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, de acordo com as possibilidades e sob seu encargo financeiro, 18 (dezoito) professores no regime de 20 (vinte) mais 20 (vinte) horas semanais, com habilitação em Educação Especial, de acordo com o seguinte quantitativo e condições:

1. 14 (catorze) professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais com habilitação em Pedagogia para atuar em Atividades.
2. 03 (três) professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais com habilitação em Educação Física e aptos a lecionarem natação/atividade física.
3. 01 (um) professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais com habilitação em educação Artística.
4. A disponibilização do professor deverá ser motivada e será efetuada mediante Remanejamento a Pedido para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E

DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, conforme disposto na Portaria nº 204, de 31/07/2018, destacando-se os itens a seguir:

- a) O professor que exercer suas atividades na ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, estará na condição de remanejado a Pedido e permanecerá em sua atuação conforme instrumento de celebração e enquanto for do interesse das Partes celebrantes.
- b) Ao término do ajuste, o professor terá assegurado o retorno à Coordenação Regional de Ensino – CRE que possui Lotação Definitiva (CRE de origem).
- c) Será dado Exercício Provisório ao professor que estiver atuando ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED.
- d) O Remanejamento para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, dar-se-á a pedido do Instituto mediante justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente, bem como mediante a comprovação de que o professor a ser disponibilizado tenha sido aprovado em Processo Seletivo Específico, se for o caso.
- e) O pedido mencionado na letra “d” deverá ser protocolado na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e ser submetido à apreciação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP.
- f) O remanejamento de professor por força do presente Acordo de Cooperação somente será efetivado caso o servidor comprove 03 (três) anos de efetiva atuação em atividades de docência no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- g) O Remanejamento do professor para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, somente será efetuado após autorização expressa da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP, em conformidade com o inciso V, do artigo 4º, da Portaria nº 376 – SEEDF, de 13/11/2018.
- h) Caso o professor autorizado para o remanejamento esteja em regência de classe ou em atendimento/atuação em Unidade Escolar – UE/ Unidades Escolares Especializadas – UEE/ Escolas de Natureza Especial – ENE, só poderá ser movimentado mediante substituição.
- i) Quando do término de vigência do presente Acordo de Cooperação, o professor remanejado deverá de imediato apresentar-se à Gerência de Lotação e Movimentação – GLM/SUGEP/SEEDF, para encaminhamento à Coordenação Regional de Ensino – CRE que possui Lotação Definitiva (CRE de origem).
- j) O professor será remanejado por força do presente Acordo de Cooperação desde que cumpram os requisitos previstos nos instrumentos normativos celebrados entre os partícipes.
- k. O professor disponibilizado será colocado à disposição da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, e respeitará o contido no presente Acordo de Cooperação, no que couber.
- l) A distribuição da carga horária do professor disponibilizado deverá respeitar o disposto na Lei nº 5.105, de 03/05/2013, bem como seguir o contido no Plano de Trabalho.
- m) O professor remanejado deverá atender aos horários de funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, obedecendo, entretanto, sua carga horária semanal de trabalho.

n) O professor remanejado deverá se for o caso, completar a sua carga horária em outra unidade de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF. A solicitação do professor será encaminhada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF via ofício, definindo a atuação do professor no projeto para o qual está sendo solicitado, com justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente.

o) Após a substituição em regência de classe, se for o caso, o professor deverá apresentar-se à Coordenação Regional de Ensino – CRE, que o encaminhará para a Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEEDF para emissão de ofício de apresentação e regularização da sua situação funcional junto à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED.

p) Serão assegurados ao professor remanejado os mesmos direitos e vantagens dos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, desde que faça jus aos mesmos.

q) Não serão permitidos, em qualquer hipótese, desvios de função, em desacordo com o cargo ocupado pelo professor remanejado.

III - Substituir os professores quando houver ausência por motivo de licença prêmio, licença médica ou aposentadoria, mediante solicitação e disponibilidade.

IV - Prestar o apoio necessário e indispensável à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, para que seja alcançado o objetivo desta cooperação, em toda sua extensão.

V - Acompanhar, supervisionar e avaliar atividades educacionais e psicopedagógicas desenvolvidas, por meio de visitas periódicas à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED.

VI- Proporcionar vagas para professores remanejados por força do ajuste à instituição da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, em cursos, seminários, simpósios, cursos e palestras relativas à Educação Especial, promovidos pela SEEDF.

VII- Colaborar na realização de seminários, simpósios, cursos e palestras relativas à Educação Especial ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED.

VIII - Divulgar junto à SEEDF/COET/DIEE as vagas para o atendimento na ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, aos estudantes com Deficiência e TGD/TEA, munidos de avaliação médica, física e psicológica.

5.1.2– Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nos termos da Portaria SEEDF nº 148/2018, tendo em vista que o objeto da parceria refere-se a serviços de EDUCAÇÃO, podendo notificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3 – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4 – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: “ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF x ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED.”

5.1.5 – Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.6 – Analisar e aprovar os Relatórios de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Acordo de Cooperação, encaminhados semestralmente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, bem como o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, a ser apresentado ao final do ajuste pela referida Associação.

5.1.7 - Ofertar alimentação escolar para 213 (duzentos e treze) estudantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEEDF.

5.2 – São responsabilidades da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED.**

5.2.1 – Apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a documentação constante no art. 18, e incisos, e no art. 29, § único, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016, indispensáveis para a formalização da avença.

5.2.2 – Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3 – Com exceção dos compromissos assumidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por gerenciamento das atividades desenvolvidas por força da execução do Projeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

5.2.4 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

5.2.5 – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6 – Permitir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

5.2.7 – Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

5.2.8 – Efetuar remessa mensal das folhas de ponto de frequência dos professores remanejados pela SEEDF, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Unidades Regionais de Gestão de Pessoas – UNIGEP/CRE das Coordenações Regionais de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias, a critério do administrador público.

7.2 – O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, a fim de demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II – documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: cópias dos projetos desenvolvidos; relatórios individuais elaborados pelos professores disponibilizados para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, tais como: fotos; relação nominal dos alunos atendidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação; listas de frequência dos alunos; planilhas; gráficos; etc.;

III – documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 – Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua apresentação à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED.

7.5.1 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I – não impede que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 – Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31/07/2014, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 de 13/12/2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 – Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2 – A SEEDF poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016, garantida ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, denominada APAED, a oportunidade de defesa.

9.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da SEEDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, por meio de assinatura digital.

Pela SEEDF:

RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela APAED:

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. SIMONE SOUSA SILVA MELO – CPF: █████.837.501-████

2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS – CPF: █████.432.931-████



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 24/06/2019, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE - Matr. 02423650, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 09/07/2019, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SOUSA SILVA MELO - Matr. 00307572, Gerente de Contratos e Termos**, em 11/07/2019, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 11/07/2019, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24154355)
verificador= **24154355** código CRC= **BA7D0EBC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN 607 Projecção D - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-300 - DF

3901-2340